

#### Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura Municipal de Pejuçara

#### CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL 008/2014

"CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA FORNECIMENTO DE PNEUS NOVOS E CAMARAS DE AR, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA E A EMPRESA MODELO PNEUS LTDA"

#### PREGÃO PRESENCIAL 13/2014

O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.566.188/0001-18, com sede administrativa na Rua Getúlio Vargas, nº 597, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. EDUARDO BUZZATTI, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa MODELO PNEUS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 94.510.682/0001-26, estabelecida na Rua Mal. Humberto Castelo Branco, nº 56, Bairro Planalto, na cidade de Bento Gonçalves/RS, neste ato representada pelo sócio gerente IGELSO LUDOVICO CECON, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF sob o nº. 102.757.970-15, portador da CI-RG nº.5019027035, residente e domiciliado na Rua Domingos Rubechini, nº 55, na cidade de Bento Gonçalves/RS, doravante designada CONTRATADA, firmam o presente Contrato Administrativo de fornecimento de pneus novos e câmaras de ar para a frota de veículos e máquinas rodoviários do Município.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Fornecimento de pneus novos e câmaras de ar para a frota de veículos e máquinas rodoviária do Município, em conformidade com as especificações abaixo:

	•				-	
ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO	MARCA /	VALOR	VALOR
				MODELO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
1	04	UN	215/75 R16 TIPO CARGO, PNEU	PIRELLI	517,00	2.068,00
			RADIAL COM CARCAÇA DE AÇO	CHRONO		
			PARA VANS.			
11	04	UN	CÂMARA DE AR 10.5 R16, PARA	TORTUGA AD	86,00	344,00
			RETROESCAVADEIRA	1916 TR-15		
13	02	UN	CÂMARA DE AR 12.5 R18, PARA	TORTUGA AG	100,00	200,00
		2.	RETROESCAVADEIRA	2018 TR-15		

## CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto contratual, responsabilizando-se por eventuais encargos trabalhistas, tributários, civis e criminais, bem como por danos causados a terceiros;

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução e vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nos mesmos preços e condições da proposta, os acréscimos e supressões nos itens, até o limite de 25%, conforme art. 65, §1°, da Lei n° 8.666/93;

Rua Getúlio Vargas, 597 Pejuçara/RS CEP: 98270-000 Caixa postal 02 Fone/Fax: 55 3377-1200 emaíl: gabinete@pejucara.rs.gov.br



#### Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura Municipal de Pejucara

#### CLÁUSULA TERCEIRA – FORNECIMENTO

Os produtos objeto deste Contrato deverá ser fornecido em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento do pedido de entrega, junto ao parque de máquinas da Prefeitura Municipal de Pejuçara, na Rua José Daronco, nº 35, observadas as quantidades contidas na requisição.

## CLÁUSULA QUARTA - PREÇO:

4.1 O preço total a ser pago corresponde à proposta apresentada pela CONTRATADA no Certame Licitatório, descrito no objeto, item 1.1 deste contrato, quantificado em R\$ 2.612,00 (Dois mil, seiscentos e doze reais).

## CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orcamentária:

#### ORGÃO: 05.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Atividade: 2.031 - Manutenção da Frota de Veículos, Máquinas e Implementos Rodoviários

3.3.90.30.39 - 656 - Material para manutenção de veículos - Recurso 01 - Livre

#### ORGÃO: 07.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Atividade: 2.078 - Manutenção dos Serviços da Secretaria de Saúde

3.3.90.30.39 – 1417 - Material para manutenção de veículos – Recurso 40 – ASPS

ORGÃO: 08.01 - SECRETARIA DE AGRIC. MEIO AMBIENTE E DESENV. ECON.

Atividade : 2.186 - Manutenção da Frota de veículos, máquinas e Implementos Agrícolas 3.3.90.30.39 – 3572 - Material para manutenção de veículos – Recurso 01 – Livre

### CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO:

O pagamento será realizado em até 30 dias, mediante depósito em conta corrente indicada pela contratada, após a entrega e aceitação do produto, contados a partir da data da apresentação, pelo órgão requisitante, da Nota Fiscal Eletrônica à Central de Compras deste município.

- 6.1 As notas fiscais eletrônicas deverão conter a indicação do número do contrato administrativo de fornecimento.
- 6.2 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos, a título de remuneração do capital e compensação da mora, através da incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos moldes do artigo 1°-F, da Lei Federal n° 9.494/97, com redação dada pela Lei Federal nº 11.960, de 29 de junho de 2009.
- 6.3 Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos da legislação vigente que regular a matéria.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DURAÇÃO DO CONTRATO:

7.1 O presente Contrato será por prazo determinado, tendo início na data de sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2014.

7.2 A vigência deste instrumento não substitui os prazos de entrega.



## Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura Municipal de Pejuçara

**7.3** Havendo saldo de pneus remanescentes na data do encerramento deste Contrato ficará este prejudicado, dando-se por resolvidas no particular as obrigações para ambas as partes.

#### CLÁUSULA OITAVA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

- **8.1** Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro ao contrato, mediante requerimento fundamentado da contratada, desde que suficientemente provado de forma documental;
- **8.2** Verificando-se que os custos da CONTRATADA foram reduzidos, caberá, de igual forma, o realinhamento dos preços em favor do CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA NONA - PENALIDADES:

- **9.1** Pelo inadimplemento das obrigações constantes neste instrumento, ficarão as licitantes, conforme a infração, sujeitas às seguintes penalidades:
- **9.1.1** Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- **9.1.2** Atraso injustificado na entrega dos pneus: multa de 2% sobre a parcela em atraso, mais o acréscimo de 0,2% por dia útil de atraso, limitados estes a 10 (dez) dias úteis, prazo após o qual será considerado inexecução contratual.
- **9.1.3** Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 4% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- **9.1.4** Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato:
- **9.1.5** Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 8% sobre o valor atualizado do contrato.
- **9.1.6** Verificando-se outras irregularidades na execução do contrato, não tipificadas nos itens anteriores, poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93, definindo-se quanto a multa o percentual máximo de 10%, a ser dosada pela municipalidade em razão das inconformidades constatadas.
- 9.1.7 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.
- **9.1.8** Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a contratada, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, não haverá o pagamento da última parcela.
- **9.1.9** Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo Especial PAE, em que seja ao licitante/contratado assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

### CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

**10.1** O presente Contrato poderá ser rescindido, além dos motivos e na forma previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94, decorrendo/



ADM 2013 - 2016



# Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura Municipal de Pejuçara

as consequências definidas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas.

**10.2** Em havendo a inexecução total ou parcial do Contrato por parte do CONTRATADO, poderá o Contratante proceder à sua rescisão unilateral, sem prejuízo das penalidades previstas na clausula anterior.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO

**11.1** O presente contrato encontra-se vinculado ao Edital de Pregão Presencial nº 13/2014, parte anexa e integrante deste.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:

12.1 Situações não previstas expressamente neste instrumento contratual regular-se-ão pelo disposto no Edital de Pregão Presencial nº 13/2014, Leis Federais nºs 10.520/2006 e 8.666/1993, esta atualizada pela Lei nº 8.883/94, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e Decreto-Executivo Municipal nº 1.382/2013, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ANEXOS

**13.1** Constituem anexos e fazem parte integrante deste Contrato, a proposta vencedora da empresa licitante e o Edital de Pregão Presencial nº 13/2014.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

**14.1** É eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente Contrato.

Certos e ajustados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinada e ratificada na presença de 02 (duas) testemunhas, responsabilizando-se as partes por todos os termos, para que deles decorram os esperados efeitos jurídicos.

Pejuçara/RS, 08 de agosto de 2014.

CONTRATADA

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

656063200-34

**TESTEMUNHAS:** 

a

chiscians w. wesn

OF: 028 561180-11

\_ADM 2013 - 2016